



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 534

De 29 de Março de 1.985

Dispõe sobre o quadro de pessoal, reclassificação de cargos, revalorização de referências de vencimentos dos funcionários da Secretaria da Câmara Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão Extraordinária de 27 de março do corrente ano, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O quadro de pessoal da Secretaria da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, passa a ser o seguinte:

1(um) Advogado - Provimento em Comissão	S.M
1(um) Chefe de Secretaria - Provimento Efetivo	25
1(um) Escrivão II - Provimento Efetivo	07
1(um) Motorista I - Provimento Efetivo	05
1(um) Auxiliar - Provimento Efetivo	04
1(um) Servente - Provimento Efetivo	03

Artigo 2º - Os vencimentos mensais dos cargos constantes do quadro acima, obedecerão a seguinte escala de referências de vencimentos:

<u>REFERÊNCIAS</u>	<u>VALORES MENSAIS</u>
S.M.	Cr\$ 166.560
01	Cr\$ 262.000
02	Cr\$ 276.000
03	Cr\$ 305.000
04	Cr\$ 324.000
05	Cr\$ 349.000
06	Cr\$ 362.000
07	Cr\$ 382.000
08	Cr\$ 420.000
09	Cr\$ 454.000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

(Fls.02)

<u>REFERÊNCIAS</u>	<u>VALORES MENSAIS</u>
10	Cr\$ 477.000
11	Cr\$ 503.000
12	Cr\$ 530.000
13	Cr\$ 577.000
14	Cr\$ 605.000
15	Cr\$ 650.000
16	Cr\$ 692.000
17	Cr\$ 745.000
18	Cr\$ 780.000
19	Cr\$ 850.000
20	Cr\$ 915.000
21	Cr\$ 979.000
22	Cr\$ 1.046.000
23	Cr\$ 1.084.000
24	Cr\$ 1.152.000
25	Cr\$ 1.234.000
26	Cr\$ 1.314.000
27	Cr\$ 1.390.000
28	Cr\$ 1.438.000
29	Cr\$ 1.485.000
30	Cr\$ 1.543.000

Artigo 3º - Será apostilada na ficha funcional de cada funcionário, quando for o caso, a nova referência de vencimentos.

Artigo 4º - A gratificação mensal criada pela/ Lei nº 251, de 15 de Maio de 1.975, pela prestação de serviços/ fóra do horário de expediente normal, fica sendo de 15%(quinze/ por cento), calculados sobre os vencimentos dos funcionários des_ ta Câmara, incorporando-se aos mesmos, para efeitos de aposenta_ doria e disponibilidade, depois de 05(cinco) anos de efetivo e- xercício, a contar da publicação desta Lei.

Artigo 5º - Aplicam-se ao pessoal do atual qua_ dro de inativos desta Câmara, os dispositivos desta Lei, exceto o que preceitua o Artigo 4º.

Artigo 6º - Os benefícios desta Lei terão seus efeitos retroativos a 1º (primeiro) de março do corrente ano, e as despesas decorrentes com a execução serão atendidas com re-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

(Fls.03)

cursos orçamentários vigentes, suplementados se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 475, de 31 de Maio de 1.983.

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 29 dias do mês de Março de 1.985(hum mil novecentos e oitenta e cinco).

OCTAVIO DOTOLI

Prefeito Municipal

Publicada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal

JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI
Chefe de Gabinete